

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2020.

Referência: E-20/001.009227/2018

À/AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Sr Coordenador,

Em resposta a impugnação apresentada pela empresa CITY CONNECT documento 0417343, analisamos as alegações referente ao item 21.1.2. de termo de referência o qual esclarecemos:

O item questionado é referente a comprovação de que o fabricante de cabeamento estruturado possua um programa de garantia estendida de no mínimo 15 anos. Não há que se falar em exigência de carta de credenciamento ou qualquer outro de caráter solidário de fabricantes, já que não foi este o solicitado como podemos ver abaixo:

21.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar ainda comprovação de que o Fabricante de Cabeamento Estruturado, Telefonia e Fibras Ópticas utilizado em sua proposta, possui um Programa de Garantia Estendida, que possibilite que seu Sistema seja suportado (produtos e aplicações) por um período mínimo de 15 (quinze) anos. Esta comprovação podrá ser feita através de Declaração do Fabricante informando que a Contratada é instaladora credenciada e que os produtos por ela instalados possuem garantia estendida.

Foi mencionado, como opção aos licitantes, a comprovação via declaração do fabricante, por ser o documento mais comum as empresas sendo a maioria cadastrada em algum fabricante para prestar este serviço.

Não é uma exigência ou imposição pela DPRJ a declaração emitida pelo fabricante, podendo esta ser comprovada de diversas formas inclusive em informações públicas através site do fabricante como demonstramos abaixo:

Furukauwa: <https://www.furukawatam.com/pt-br/professional-services-categoria/fcs>

Nexans: https://www.nexans.com.br/SouthAmerica/2009/Programas_de_Garantia_NCS.pdf

Commscope: <https://pt.commscope.com/globalassets/digizuite/2310-commscope-network-infrastructure-sys-extended-warranty-fm-111043-en.pdf>

R&M: https://www.rdm.com/bra_br/Servico/Programa-de-garantia

Diante das informações apresentadas e, ratificando que não é exigência deste edital carta de credenciamento ou qualquer outro de caráter solidário de fabricantes, entendemos por negar o pedido do requerente, visto que que as exigências solicitadas no edital atendem completamente o previsto na legislação de licitações, principalmente no que tange os princípios básicos da Administração Pública, sejam eles, a legalidade, economicidade, transparência, ampla concorrência e a razoabilidade.

Atenciosamente,

FLAVIO A. F. NUNES

COORDENAÇÃO DE REDES

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO AUGUSTO FERREIRA NUNES**, Coordenador de Redes, em 20/07/2020, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0417466** e o código CRC **3EE8A59C**.

Referência: Processo nº E-20/001.009227/2018

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br



Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020.

Referência: E-20/001.009227/2018

AO NULIC

Acolho o Relatório NULIC (0417538) e seus fundamentos que passam a fazer parte desta decisão.
Assim, conheço da impugnação, mas nego provimento, autorizando o prosseguimento do certame.
Atenciosamente,

SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DE CARVALHO RODRIGUES ROMO, Defensor Público**, em 21/07/2020, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0417589** e o código CRC **E9ABD64C**.

Referência: Processo nº E-20/001.009227/2018

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br



RELATÓRIO

O presente procedimento licitatório foi instaurado por meio do Processo Administrativo n.º E- 20/001.009227/2018, o qual têm o seu objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, reforma e manutenção da infraestrutura de cabeamento estruturado e elétrico, pago por demanda, com fornecimento de materiais conforme o projeto executivo que prevê a instalação, remoção, remanejamento, identificação de problemas, melhorias, ampliação e outros serviços correlatos**, certame marcado para o dia 22 de julho de 2020, às 11h:00.

Desse modo, no dia 20 de julho de 2020 às 14h15 min, foi encaminhado, via correspondência eletrônica, o pedido de impugnação interposto pela sociedade empresaria CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - EPP ao Edital PE-012/2020.

Em apertada síntese, a empresa se insurge contra o instrumento convocatório, alegando a necessidade de alteração no edital e do Termo de Referência no tocante a exigência de comprovação de que o fabricante do cabeamento estruturado, telefonia e fibras ópticas ofertado pela licitante possua programa de garantia estendida comprovada através de declaração emitida pelo fabricante possibilidade de atendimento virtual aos estagiários, dispensando os postos presenciais.

Cabe destacar que o tema da presente impugnação é de seara técnica, não cabendo ao pregoeiro decidir sobre o tema.

Neste sentido, a Administração por meio de sua área técnica "qual seja, Coordenação de Redes", estabelece os termos que deverão ser seguidos durante a execução do serviço em consonância com as suas necessidades correlatas e almejadas, que de acordo com o documento 0417466, informa que **"não há que se falar em exigência de carta de credenciamento ou qualquer outro de caráter solidário"**. Dentre as mais diversas justificativas, destacam-se:

"Não é uma exigência ou imposição pela DPRJ a declaração emitida pelo fabricante, podendo esta ser comprovada de diversas formas inclusive em informações públicas através site do fabricante como demonstramos abaixo:

Furukauwa: <https://www.furukawatam.com/pt-br/professional-services-categoria/fcs>

Nexans: https://www.nexans.com.br/SouthAmerica/2009/Programas_de_Garantia_NCS.pdf

Commscope: <https://pt.commscope.com/globalassets/digizuite/2310-commscope-network-infrastructure-sys-extended-warranty-fm-111043-en.pdf>

R&M: https://www.rdm.com/bra_br/Servico/Programa-de-garantia

"...não é exigência deste edital carta de credenciamento ou qualquer outro de caráter solidário de fabricantes, entendemos por negar o pedido do requerente, visto que as exigências solicitadas no edital atendem completamente o previsto na legislação de licitações, principalmente no que tange os princípios básicos da Administração Pública, sejam eles, a legalidade, economicidade, transparência, ampla concorrência e a razoabilidade."

Cumprido esclarecer que não submetemos a impugnação à Assessoria Jurídica, por ser tratar de assunto estritamente referente a execução do serviço.

Submeto, pois, a presente justificativa à Exa., na qualidade de Ordenador de Despesa para decisão final da impugnação, conhecendo-se da mesma e negando o seu provimento, autorizando o prosseguimento do certame.

ADRIANO RIBEIRO BRAGANÇA

Pregoeiro

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO RIBEIRO BRAGANÇA, Coordenador de Licitações**, em 21/07/2020, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0417538** e o código CRC **061D1450**.



Referência: Processo nº E-20/001.009227/2018

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br